



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 12.791

Processo: 320012007-00 (200804791-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Vicente de Paula Pedrosa da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 19, II da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu. Exercício de 2007. Parecer Prévio contrário à aprovação. Imputação de débito. Multa. Remessa ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 210 a 218 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - **Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Igarapé-Açu a não aprovação das contas** prestadas pelo **Sr. Vicente de Paula Pedrosa da Silva**, Prefeito do Município no exercício de 2007, com fundamento no Art. 25, inciso III da LC nº 84/2012;

II - **Imputar** débito ao Ordenador com fundamento no art. 35 da LC nº 84/2012, para **ressarcimento** aos cofres municipais da quantia de R\$2.637.860,80 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos), referente aos valores lançados na conta “Agente Ordenador”;

III - **Aplicar** ao responsável as seguintes **multas**, que deverão ser recolhidas ao **FUMREAP**, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de **30 (trinta) dias**, sob pena de incidência dos acréscimos decorrentes da mora, nos termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/2016/TCM-PA, de 02 de agosto de 2016:

a) de **R\$3.001,00 (três mil e um reais)** em razão do envio intempestivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias prestações de contas quadrimestrais com fundamento no art. 284, IV, do Regimento Interno;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 12.791

b) de **R\$3.001,00 (três mil e um reais)** em razão do envio intempestivo dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 2º, 4º, 5º e 6º bimestres, com fundamento no art. 284, IV, do Regimento Interno, e

c) de **R\$14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais)** que corresponde a 15% de seus vencimentos anuais, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º, 2º e 3º quadrimestres com fundamento no art. 5º, inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 10.028/2000);

IV - Remeter os autos ao Ministério Público Estadual, art. nos termos do art. 78 da LC nº 84/2012, para as providências cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de dezembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão

Presidente da Sessão

Conselheiro Daniel Lavareda

Corregedor

Conselheira Substituta Adriana Oliveira

Relatora

Presentes: Conselheiros: Aloísio Chaves, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães, Conselheiro Substituto Sérgio Dantas e a Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Regina Cunha.